

# A Objecção de Consciência como direito e como dever

## Introdução

Situando a questão no tempo e numa perspectiva de antropologia personalista, concluímos que a Objecção de Consciência, sendo um direito natural, é também um dever ético a assumir. Gostaria de ser breve mas suficientemente claro para situar correctamente a questão no que ela tem de genérico, específico e circunstancial, tendo noção de que é um «problema complexo» como o classificou recentemente o General Ramalho Eanes <sup>1</sup>.

1. Através dos tempos tem-se vindo a apreciar, a aferir os critérios éticos, acentuando ora um aspecto ora outro, consoante o ritmo da evolução qualitativa da humanidade e de cada povo nas suas diversas circunstâncias geográficas, económicas, sócio-políticas, religiosas, etc.

Como a Pessoa «é ela e a sua circunstância», o desabrochar da consciência ética não foi homogéneo nem uniforme.

Todavia, genericamente, tem havido continuidade na perspectiva da Pessoa ser considerada como sujeito responsável e como ser pessoal único e irrepitível. E sem dúvida, devido à dinâmica introduzida pelo Evangelho, esta perspectiva natural veio a culminar no Código da «Declaração Universal dos Direitos do Homem», em 10-XII-1948, um dos marcos mais altos da civilização.

Ainda que nem sempre seja tida em conta no concreto das relações interpessoais e dos povos, a formulação clara do bem e do mal, do justo e injusto, dos direitos e deveres de todos e cada um, mantém-se a nível universal como referência que dá força moral ao ofendido e é espinho acusador do prevaricador contumaz.

---

<sup>1</sup> Cf. «Comércio do Porto» de 6/11/1980, p. 5, col. 2.

2. Simplificando as análises, creio podermos afirmar que uma das mudanças e afirmações mais notáveis dos critérios éticos, gira à volta da não violência, objectiva e subjectiva <sup>2</sup>.

Houve intermitências, ambiguidades e hesitações, mas vai-se ultrapassando a perspectiva de servir-se da violência, sob todas as suas formas, como solução para a problemática do relacionamento humano.

Exemplificando: — a pena de morte vai desaparecendo das Constituições civilizadas, desapareceu a escravatura legal, investe-se desmedidamente para evitar a guerra entre os Blocos e hoje seria ridículo fazer apelo a Cruzadas, à Guerra Santa, à Inquisição, para resolver conflitos entre povos.

Aliás, a «Declaração Universal dos Direitos do Homem», no número nove, prescreve que «ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado». E a «Constituição da República Portuguesa» no número 41, parágrafo 1, prescreve que a «liberdade de consciência, religião e culto é inviolável».

3. Mas há que ser realista. É que sendo assim a nível dos princípios, de modo a podermos, sem margem para dúvidas, distinguir e classificar o bem e o mal, o que é humano e desumano, apesar de tudo, na realidade concreta, neste mundo e neste tempo, deparamos ainda com muitas e variadas formas de violência que atentam contra a Pessoa. Apenas cito alguns exemplos:

Ainda há formas ostensivas e aberrantes de violência, tais como corrida aos armamentos, ocupação de povos, genocídio, guerras civis, homicídios por razões raciais, políticas ou vingança pessoal, familiar ou de grupo étnico.

E há que referir o flagelo da morte programada de milhões de inocentes pelo aborto e eutanásia positiva, a coberto de leis imorais ou do silêncio cúmplice de maiorias farisaicas.

Surgem também novas formas de violência psicológica profundamente demolidoras. Atinge-se a própria consciência, modifica-se a personalidade com métodos sofisticados e contínuos, por meios químicos e processos psicológicos.

São conhecidas as variadas e sofisticadas formas de manipula-

ção da consciência através dos meios de comunicação social — pela imagem, pela palavra oral e escrita e por hábeis processos indirectos, com que se tenta persistentemente destruir a dignidade da Pessoa, a fundamentação dos valores e responsabilidade, substituindo o dever pelo apetecer, criando uma mentalidade e prática de sociedade consumista e permissiva.

E a experiência mostra-nos à saciedade que este processo desagregador conduz, a médio prazo, à violência irracional, traduzida em assaltos, roubos, acidentes provocados, degradação de bens, violações, etc.

Assistimos também a uma nítida violência contra as Instituições Sociais, tais como a família, o seu valor e significado. Um meio indirecto e aparentemente inocente, é a crise da habitação ou casas sem capacidade para albergar os filhos legitimamente desejados. O que leva à promiscuidade, às ligações livres que são apoiadas como atitude reactiva e afirmativa de liberdade, sem responsabilidade, face à comunidade estonteada, porque já sem claros critérios de valores objectivos, sente que está num plano inclinado, mas parece não dispor de suficiente clarividência e capacidade para mudar de rumo.

Além destas e de outras claras formas de violência, concluo este apontamento, referindo a «violência racional e legal». Existem, como mal menor, a polícia ou «forças da ordem» que frequentemente actuam sem critério de prevenção ou de defesa dos cidadãos e as prisões que em vez de serem meios para recuperarem os delinquentes, ainda degradam mais as pessoas enquanto são escola de intercâmbio de «experiência da asneira», de refinamento do crime.

Ora a violência gera a violência e criam-se situações insuportáveis para o desabrochar equilibrado da Pessoa, porque vive-se num clima nervoso, reactivo que conduz à agressividade.

4. Ora foi e é contra as várias formas de violência que surgiram os opositores, os «Objectores de Consciência» ou seja, uma atitude positiva de não participação nos processos ou actos que a Pessoa fundamentalmente reconhece serem violências eticamente injustificadas. Isto, eventualmente, levará ao confronto com ordens ou leis positivas, porque feridas radicalmente de injustiça. As formas de objecção de consciência têm variado conforme os tempos, os locais e as situações.

Bastará referir, a título de exemplificação:

<sup>2</sup> Cf. Jean-Marie Muller — «L'Evangile de la non violence», Fayard, Paris 1969; S. Windoss, «Le christianisme et la violence», Cerf, Paris, 1966.

Oposição ao serviço militar que directamente inclua a aprendizagem de técnicas para eventual uso de violência.

Oposição à ordem estabelecida e imposta por meios ilegítimos ou que usa a violência para manter-se de forma ditatorial no poder.

Oposição ao desenvolvimento da energia nuclear, especialmente se orientada para a destruição ou tendo em conta os riscos ligados às centrais contra a ecologia e equilíbrio da vida das pessoas<sup>3</sup>.

Oposição aos impostos injustos, «impostos de guerra» e especialmente se a sua utilização não está de acordo com a justiça distributiva.

E poderíamos continuar os exemplos. Assim surgiram o «pacifismo», a «insubmissão», a «desobediência civil», já bastante estudados<sup>4</sup>.

Ocupar-nos-emos, mais adiante, especialmente dos Profissionais de Saúde enquanto, quando e como pode e deve haver recusa de cooperação em formas de violência. E não apenas como atitude negativa ou de mera passividade, mas como processo dinâmico que engloba toda a vida da Pessoa enquanto enquadrada numa perspectiva de vivência ética. Ou seja, o direito de realizar a vida segundo as suas legítimas convicções.

5. E, ainda que rapidamente, convém referir que a «Objecção de Consciência» não é de hoje. Basta citar alguns casos típicos do passado recuado e do mais recente:

Sócrates que, para defender a «Objecção de Consciência», enfrentando tribunais e leis injustas, foi levado a beber a mortífera taça de cicuta em vez de renegar o que ensinava como processo ético de vivência cívica;

Os Apóstolos perante o Sinédrio, são increpados a que «não falem nem ensinem em nome de Jesus». Não se lhes impõe nem pede que neguem Jesus. Mas em vez de uma atitude passiva, enfrentam o Sinédrio ali mesmo: «Julgai-o vós mesmos se é justo, diante de Deus, obedecer a vós mais do que a Deus. Não podemos deixar de falar das coisas que temos visto e ouvido». E assim fizeram até à morte. E como eles, legiões de outros crentes<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Cf. O. Perico «A guerra atómica e a objecção de consciência», União Gráfica, Lisboa, 1965.

Cf. P. Regamey et J. Jolif, O. P. «Face a la violence», Cerf, Paris, 1962. Act. IV, 18-23.

No Cristianismo, o preceito de «não matarás» e a atitude de não violência, marcaram os primeiros séculos. Pelo que os cristãos recusavam-se a participar na guerra, como diz o Código de Maximiliano (séc. III): «não posso ser soldado, não posso fazer o mal, pois sou cristão».

A «Tradição Apostólica» de S.to Hipólito regista que «um soldado submetido aos seus chefes não tem o direito de matar; se recebe a ordem não a deve cumprir e, se se nega a adoptar este compromisso, deve ser despedido da Igreja». Infelizmente, após a paz de Constantino, lentamente, esta atitude foi muito esquecida e instala-se a intolerância, chegando-se a coisas tristes, como Guerras Santas, a Inquisição, etc.

Felizmente que sempre houve testemunhos desta atitude de liberdade de consciência como direito pessoal inalienável. Mais ainda: houve sempre quem testemunhasse o sentido do dever e responsabilidade pessoal, mesmo quando se trata de matéria de colaboração, tais como as vítimas da Inquisição, Savonarola, Galileu, Erasmo e Gandi, Luther King, etc.<sup>6</sup>

Mais recentemente, na Holanda, em 1922, na Áustria, em 1925, na Inglaterra, em 1939, em Espanha em 1970, surgiram grupos bastante numerosos de opositores que recusavam a participação na guerra. Também em Portugal houve casos esporádicos relativamente à mobilização para a guerra em África. Sobre esta matéria, tem interesse o estudo de Clara Pinto da Costa sobre «Uma luta por formas alternativas de vida»<sup>7</sup>.

### O que é a Objecção de Consciência

1. Para definir o âmbito da «Objecção de Consciência» seria necessário precisar o que deve entender-se por ética da consciência, para evitar o escolho de cair em perigoso subjectivismo. Apesar de não ser possível fazê-lo agora, com suficiente amplitude, deixo alguns tópicos que possam servir de marcos de referência para os menos iniciados neste domínio.

Creio que neste tempo, mais do que noutras épocas, as questões ligadas à consciência tornaram-se centro de atenção e pesquisa

<sup>6</sup> Cf. Juan María Laboa, «Síntese», n.º 75, Maio-Junho, Porto, 1980. Cf. artigo «Jornal», Lisboa de 11/11/1980, p. VIII e IX.

devido ao facto da Pessoa se ter tornado privilegiado sujeito e objecto de estudos bíblicos, antropológicos e sociais.

E ocupar-se da Pessoa é tratar do seu núcleo central, a liberdade nos vários aspectos — físico, psicológico e ético. É aí que se situa o núcleo central do «Eu», fundamento da identidade, dignidade e responsabilidade pessoais. Essa dignidade e direitos naturais são extensivos à sua existência. Quanto aos direitos, só eventualmente, se pode perder o seu uso por um responsável abuso de liberdade. Aliás a responsabilidade ética é proporcional à liberdade real conseguida.

Na consciência pessoal estão gravadas, pelo processo criativo e de forma imanente à Pessoa, as leis da natureza, sendo a dimensão ética traduzida, primariamente, na percepção do bem e do mal.<sup>8</sup>

E porque somos criados segundo a imagem de Deus, porque somos ícone de Deus, descobrimos experimentalmente, à medida que a consciência ética desperta e apura, o sentido e o valor único do «Eu pessoal» e a vocação e responsabilidade na busca da verdade e prática da justiça, da solidariedade e responsabilidade na realização do projecto humano. E é assim que, progressivamente e na medida da existência da busca que a Pessoa se situa como responsável face ao Transcendente e face a si mesma — dever de ser — fazendo desabrochar as próprias potencialidades, com a comunidade humana com quem partilha a vida, no projecto humano único que implica a realização humana pessoal mas de modos pluriformes, segundo a vocação de cada um.

Nesta relação criacional com «auto-conhecimento» diferente de pessoa para pessoa, Deus está presente à consciência pessoal, solicitando-a, promovendo-a livremente e de modos diferentes, mas sempre na linha da busca da Verdade, da Justiça e da Fraternidade. E só será ela, sendo com, por e para os outros.

Nesta perspectiva, a «voz da consciência» é a regra imediata e obrigatória do agir moral pessoal.

Para o próprio, há obrigação ética de máxima fidelidade e autenticidade ao seu ser pessoal. E relativamente aos outros, deve respeitar as suas buscas e opções, que poderão ser postas em causa quando lhe surjam novas luzes.

<sup>8</sup> Escusado será dizer que sigo nesta matéria os princípios propostos por S. Tomás de Aquino. Para os interessados em aprofundar o assunto, cf. I, II, § 1 a 19, mas muito especialmente, a questão 19, art. 1 e 2.

2. Todavia, afirmando que a consciência pessoal é a regra imanente, imediata e moralmente obrigatória na condução da vida, há que acrescentar que ela não é a regra última.

Donde se segue a necessidade da busca aturada para informar, formar e aferir a consciência pessoal. Esses pontos de informação podem ser objectivos uns, subjectivos, outros. Refiro-me especialmente à busca na linha do Direito Natural, Revelação de Deus, expressa na Bíblia, interpretada e apresentada pela Igreja, sob a acção do Espírito e os sinais de Deus revelados na História que, em conjunto e em diálogo e atitude peregrina, vamos construindo com sinceridade e abertura de interrogantes, de pesquisadores do Ser Total, da Verdade Eterna, mas histórica para nós.

Assim sendo, a consciência exprime-se de forma objectivamente aceitável, segundo paradigmas tais como:

Respeitando as orientações do mais profundo do seu ser pessoal, reconhecendo e afirmando a própria identidade, deve ultrapassar o narcisismo, o egoísmo e abrir-se ao amor efectivo do Outro e dos outros.

Em vez da atitude de conflito, deve cultivar e viver em união com os outros na busca da verdade, na prática da justiça e da harmonia, resultantes das diferenças e complementaridades reconhecidas e aceites.

Normalmente tem certezas suficientes para viver em paz e também interrogações suficientemente profundas para nunca mais parar na busca que alimenta e ilumina o nevoeiro da nossa Esperança. Assim se revela à consciência a Vontade de Deus que sem coacção física ou psíquica, portanto decidindo em liberdade, segundo as exigências éticas objectivas, na atenção à realidade concreta em que a lei natural se deve concretizar em leis positivas, sabendo distinguir e assumir a responsabilidade pessoal mesmo nos casos de cooperação, segundo a recta razão. Aliás, a razão só o é verdadeiramente, na medida em que é recta. E nem há a temer o escolho do subjectivismo.

3. Na vida social há cooperação em muitas situações do dia a dia e mormente, no sector da saúde, em que normalmente se trabalha em equipa, com tarefas específicas mas complementares. Apon-tamos as condições básicas, conhecidas para a imputabilidade do voluntário indirecto nos casos da «cooperação sofrida»:

Só é verificável em condições de verdadeiros actos humanos

— com conhecimento suficiente, vontade real e liberdade psicológica autêntica.

Supõe que o agente, tendo-se documentado, preveja de forma suficientemente clara os efeitos da acção que vai praticar.

E também que o agente esteja em verdadeira situação de liberdade para fazer algo, e depois de desencadeado um processo ou acto, possa emendar o que vier a reconhecer como inadequado ou errado.

E finalmente, que a pessoa interveniente esteja obrigada em consciência, a definir-se, não podendo, responsabilmente, eximir-se à situação.

4. Nesta perspectiva tão pouco se devem perder de vista as condições da acção com duplo efeito e a sua liceidade ética. Exige-se que:

A acção seja boa em si ou pelo menos teoricamente indiferente;

A intenção do agente seja moralmente honesta;

Os efeitos bons não se consigam por meio de um acto mau;

Haja uma razão proporcionalmente grave, para permitir o eventual efeito mau que não se pretende, antes se sofre como inevitável.

5. E falando-se de cooperação com agentes principais e em que a actuação seja de subalterno, ainda há que ser exigente na clarificação de posições:

Não é eticamente legítimo cooperar formalmente (intenção e acção) nos comportamentos objectivamente imorais doutrem.

Para a cooperação material ser desculpável exige-se que se verifiquem as quatro condições dos actos com duplo efeito, atrás enunciadas. Deve eventualmente fazer-se apelo aos direitos da Pessoa, segundo o n.º 18 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nos casos em que a legítima liberdade não é objectivamente respeitada, a Pessoa é pressionada a agir.

#### Valor moral e direito natural

Sem entrar em debates académicos, pretendemos apenas referir alguns elementos básicos que fundamentam minimamente o assunto no que se refere à Pessoa<sup>9</sup> e ao fundamento da consciência ética:

<sup>9</sup> Cf. I, II, § 6, 21.

1. Na História da cultura, genericamente, creio que pode dizer-se que o conceito da Pessoa, teve uma dinâmica ascendente, na linha da liberdade e da responsabilidade, ainda que com hiatos, hesitações e valorizando diversamente as várias dimensões do seu significado e amplitude.

Mas no Ocidente, a cultura girou em torno da Pessoa, ora como sujeito, ora como objecto.

2. Na Filosofia grega, a Pessoa existia com as coisas, como elemento da realidade integral. Nesta perspectiva de realismo filosófico, a Pessoa objectivava-se para ter de si uma imagem correcta. Aristóteles toma-a como animal político e, teoricamente, cidadão livre e responsável.

3. Na linha teológica medieval, insiste-se no desejo natural de descobrir Deus e a Pessoa é perspectivada a partir de Deus, como criada e centro do cosmos.

4. No mundo moderno passou-se do teocentrismo para o antropocentrismo — ser ou causa pensante — (cf. Descartes e Pascal, etc.). Modificada a perspectiva e cortando as raízes e referências anteriores, é rotulada como ser «sem sentido» e a morte de Deus leva à morte da Pessoa humana, ficando condenada a ser e ser livre (Sartre) chegou-se à fase limite da Pessoa, tida como mito filosófico (Foucault, Live-Strauss, Althusser, etc.).

5. Contudo, contra este nihilismo estiolante, houve e continua uma busca exigente do sentido total da pessoa, nomeadamente o personalismo de E. Mounier e a sua Escola. Mais, E. Fromm insiste que a Pessoa é vocacionada para ser liberdade e responsabilidade, por si, pelos outros e pela História<sup>10</sup>.

6. Assim, cada Pessoa humana é um sujeito único, existindo em si e por si, incomunicável, distinta de todas as outras, idêntica durante toda a sua existência temporal, sujeito e objecto de direitos e deveres. Tanto os direitos como os deveres referem-se à sua concretização histórica, numa personalidade, síntese de todos os elementos

<sup>10</sup> Cf. Victor Marcozzi «El hombre en el espacio y el tiempo», Studium, Madrid, 1962.

que entram na sua constituição dinâmica, hereditária, biológica, predisposições psíquicas, temperamento, carácter, meio geográfico, familiar, social e religioso. Desde que se torna em existente, adquire os direitos do ser humano. E só por acto de abuso da liberdade poderá, eventualmente, perder o uso de alguns deles, enquanto membro duma comunidade em que cada um deverá respeitar os direitos dos outros. E os deveres serão proporcionais à capacidade real de exercício de autêntica liberdade pessoal.

7. Portanto a Pessoa humana, espiritual, simples, única, imortal, expressa-se em actividade voluntária. Conseguida a maturidade, normalmente, é capaz de auto-consciência e faz a descoberta de si, do mundo e respectivos valores. Aprendendo vivencialmente a responsabilidade, abre-se para a consciência de ser referido, de dependente, isto é, da situação criacional.

O uso exigente da inteligência normal aponta assim para a responsabilidade ética, para a necessidade de seguir a recta razão. Melhor: intui que a actividade humana será tanto mais autêntica, quanto mais adequadamente se conformar com a recta razão. Como ser em si, surge a consciência de liberdade e responsabilidade: relativamente ao cosmos, descobre o dever de humanizá-lo; em relação com os outros, reconhece que deve avançar em diálogo complementar; e face ao Transcendente, acolhe-O como causa final e enquanto a tudo dá sentido pleno. Assim, a actividade da Pessoa: conhecer, amar, construir, numa palavra, ser e agir, será tanto mais humana, quanto mais adequadamente se conformar com a recta razão.

8. Se o exercício da razão for fiel à sua estrutura ontológica, será automaticamente, auto-avaliativa, será verdadeiramente racional e avalia-se como participante, como referida ao Ser Absoluto, ou seja, o Valor Absoluto. E este aparecerá como Ideal objectivo que a razão não cria mas apenas descobre e reconhece, tornando-se Ele apelo, referência e exigência.

Em suma: o acto humano será eticamente bom enquanto corresponder e se conformar com a recta razão que se reconhece referida ao Absoluto como ideal que informa a mesma razão <sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Cf. Wolthart Pannenberg, «What is a man», Fortres, Filadelfia, 1970.

9. Nesta perspectiva, chamamos Lei Natural a esta fundamentação da natureza humana, numa concepção antropológica criacional, em que se articulam, sem perigo de panteísmo, criador e criatura que descobre e aceita leis imanes capazes de dar referências seguras para os comportamentos éticos pessoais e comunitários.

Nesta análise englobante e totalista, a razão deve manter-se fiel aos vários aspectos da dimensão humana, nomeadamente:

A corpórea que implica descoberta do sentido do corpo e conducente a atitudes de valoração e respeito;

A espiritual em que aprofunda o sentido e valor do conhecimento e da verdade com a consequente ética da inteligência. Por seu lado, a vontade surge como inclinação para o bem apto, donde se segue a necessidade da ética da vontade;

A intersubjectividade em que temos a abertura relacional e complementar com os outros;

E a criacional como referência última, capaz de dar sentido ao todo e às partes.

E isto deve ser assumido pela Pessoa, dinamicamente, sem nunca escamotear nenhuma das dimensões fundamentais enquanto ser aberto ao Ser.

10. Assim sendo, a Lei ou Direito Natural, consiste no reconhecimento das leis intrínsecas e constitutivas dos seres, anterior e superior e que deve ser normativa das leis positivas. Este ordenamento pré-jurídico não coincide com as leis positivas, enquanto estas exprimem a vontade combinada dos legisladores dos homens vivendo em sociedade. E ajunto: só serão leis correctas, só obrigarão em consciência, se não negarem mas respeitarem e englobarem os princípios naturais referidos.

11. A Pessoa é chamada a aperfeiçoar a natureza mas sem nunca a perverter, antes levando até às últimas consequências lógicas, as leis intrínsecas da mesma, em fidelidade ao Criador. Assim, a realização integral da Pessoa, deverá ser sempre o ponto de referência de todos os ornamentos jurídicos ou pactos sociais. A verdade da Pessoa implica a sua promoção na linha da sua ontologia, da sua identidade pessoal, desde a concepção até à morte cerebral, verificada <sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Cf. Frei Bernardo Domingues, O. P. «Amar a vida, aceitar a morte» — «Acção Médica» — n.º 3, Lisboa, Setembro de 1979.

A ordem jurídica varia porque se vai adaptando a cada situação histórica. Mas de forma coerente e evolutiva deve avançar com critérios de fidelidade aos parâmetros da estrutura natural da Pessoa e do Bem Comum real.

### Objecção de consciência dos profissionais de saúde <sup>13</sup>

1. Tendo presente o que fica referido, convém definir o conteúdo e âmbito desta matéria, a fim de afinar critérios correctos que permitam opções justas e acertadas. E desde já convém esclarecer que a «Objecção de Consciência» não é apenas um direito, é um dever grave para que a «pessoa seja sempre a medida de todas as coisas». E tendo em conta a objectividade da verdade, há que ter consciência clara de que a mesma verdade, torna-se histórica para cada um. Vamos tendo acesso a ela num envolvimento circunstancial com critérios culturais, religiosos, éticos e afectivos, com impacto diferente nas comunidades e na Pessoa. Pelo que, sem nunca escamotear a exigência de nos encaminharmos para critérios éticos objectivos, há que respeitar as etapas e ritmos diferentes de cada Pessoa, nesse acesso à Verdade.

2. *A objecção de consciência é um direito pessoal a não acatar uma lei ou a não cumprir uma ordem ou a não prestar determinado serviço por imperiosas razões de consciência moral.* Está ligado à ontologia da vocação da Pessoa. Isto indica, desde logo, a existência de um real conflito entre uma lei positiva, uma ordem particular, uma situação emergente, etc., e a consciência ética de alguém que, por coerência moral em fidelidade a princípios éticos fundamentais, se considera no direito ou mesmo no dever moral de recusar a execução da lei ou da ordem recebida, ou a cooperar com outrem em formas de violência contra a Pessoa, qualquer que seja a situação e as respectivas consequências.

Em casos de «desumanidade» das leis positivas ou na sua ausência, haverá que correr riscos. Em certos casos, talvez haverá que ser heróico, se esse for o preço da fidelidade à Pessoa.

De passagem, diga-se que há diferença entre «Objecção de Consciência» e contestação, enquanto que aquela é particular, pessoal e

<sup>13</sup> Cf. Fr. Bernardo O. P. «Objecção de Consciência» — «Servir» — Lisboa, Agosto de 1979.

bem precisa, esta é geral, grupal, com objectivos diferentes ou até alternantes, consoante os casos.

3. Dito isto, é fundamental que o Objector de Consciência assuma com clarividência a sua responsabilidade e conheça sem equívocos o objecto acerca do qual ele assume tal posição, com os respectivos riscos <sup>14</sup>.

Isso implica várias condições. Eis as principais:

Aferir, de modo esclarecido e exigente, os critérios de verificação. Além da informação e formação da consciência ética, tendo como pontos de referência indispensáveis — Declaração dos Direitos Humanos e respectivos acordos e convenções, Princípios da Cruz Vermelha, Código da Profissão, diálogo com pessoas esclarecidas, etc. — deve evitar fazer opções em que haja envolvimento emocionais (lutas políticas, sindicalistas, etc.) que perturbem a clarividência. Deve evitar também que a mentira, o erro, os interesses pessoais ou de grupo, prejudiquem uma tomada de posição justa em defesa da Pessoa;

Visto que se trata de acções com incidência na vida social, em que há pluralismo de posições éticas, devemos respeitar as opções dos outros, exigindo que eles também nos respeitem.

Há que promover o diálogo, tentando a unidade no essencial, respeitando a liberdade no opinável e colaboração no possível, sem nunca trair a consciência.

Recusando sempre ordens injustas, especialmente no que se refere ao conteúdo do n.º 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos — liberdade de pensamento, de consciência e de religião — assim como sempre que não haja objectivo respeito pelas pessoas, pela sua vida e dignidade, desde a fecundação até à morte cerebral natural e verificada;

Nos casos em que reconhece que se deve tomar clara posição de Objector, deverá informar de forma correcta e em tempo oportuno, o responsável da Hierarquia Profissional, para que não surjam situações injustas;

Dada a missão social do Profissional de Saúde, deverá assegurar prudencialmente, os cuidados mínimos ao Utente, enquanto envolvido em situações que o levam a tomar tal decisão, a fim de a defesa

<sup>14</sup> Cf. Manuel Dias, «Objecção de Consciência» — «Comércio do Porto», 20 e 21/4/1979.

de um bem não provocar um mal eventualmente maior. Isto exige ponderação e coragem para tomar a atitude certa, no momento exacto, em defesa dos verdadeiros valores.

E em cada posição assumida haverá um aspecto pedagógico a ter em conta para um alertar dos mal informados e insuficientemente despertados para este aspecto da ética <sup>15</sup>.

#### A Objecção de Consciência na legislação aplicável em Portugal <sup>16</sup>

Este capítulo exigiria um tratamento minucioso. No contexto em que me situo, basta referir apenas, alguns aspectos mais evidentes, salientando que a Constituição da República Portuguesa, no referente aos direitos das pessoas, é bastante generosa. Só que não leva às últimas consequências, os princípios postos.

No que diz respeito ao serviço militar, é formalmente reconhecida a objecção de consciência, pela Constituição da República Portuguesa, art. n.º 41-5.

Quanto a outros aspectos, especialmente nos relacionados com os trabalhadores, no domínio da saúde:

##### 1. O art. n.º 16 preceitua:

«Os direitos fundamentais, consagrados na Constituição, não excluem outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional».

«Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem».

##### 2. O art. n.º 8, - 2, diz expressamente algo mais preciso, referente ao assunto:

«As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português».

Donde se segue logicamente que o direito de Objecção de Consciência é aplicável a Portugal, sempre que seja assegurado pela Con-

<sup>15</sup> Cf. Jean Pierre Cattelain — «A Objecção de Consciência», Telos, Porto, 1973. Pierre Lorson S. J. «Un chrétien peut-il être objecteur de conscience?», Seuil, Paris, 1950.

<sup>16</sup> Intencionalmente, neste capítulo, introduzimos as referências e citações no texto.

venção Europeia dos Direitos do Homem, ratificado por Portugal (Lei n.º 65, 8, de 13/10/1978). A partir daí tornou-se direito interno português. Ora o art. n.º 9 diz:

«Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença individual ou colectivamente, em público e em privado, por meio de culto, de ensino de práticas e de celebrações de ritos».

A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou colectivamente, não podendo ser objecto de outras restrições senão as previstas na lei, constituem disposições necessárias, numa sociedade democrática para a segurança pública, à protecção da ordem, da saúde e moral pública ou à protecção dos direitos e liberdades de outrem.

Da leitura objectiva deste artigo, assim como do n.º 41 da Constituição da República Portuguesa: «A liberdade de consciência, religião e culto é inviolável», resulta que a todos é lícito viver e formar a própria consciência segundo a religião pessoalmente adoptada, sendo legítimo recusar-se a qualquer acto que ela proíba, nomeadamente no que se refere ao ensino ou exercício de práticas abortivas assim como da eutanásia positiva, sigilo profissional, etc.

As limitações que poderiam ser postas seriam apenas as questões expressas de:

- segurança pública, protecção da ordem, protecção da saúde e moral públicas, protecção dos direitos e liberdades de outrem, o que evidentemente nada teria a ver com a Objecção de Consciência.

Por definição, em nenhuma sociedade democrática ninguém pode ser constrangido a actuar contra os ditames da sua consciência, nomeadamente no que se refere à destruição da vida humana ou supressão das suas fontes.

##### 3. Ainda nesta linha, citamos o Art. n.º 25 da Constituição da República Portuguesa: «A vida humana é inviolável».

O legislador não põe restrições, o que implica que se refere à vida humana em todas as suas fases, desde a fecundação até à morte natural. No parágrafo n.º 2 do mesmo artigo, define que em «caso

algum haverá pena de morte». Se nenhum criminoso será morto, a fortiori, nenhum inocente e indefeso, nenhum deficiente, acometido de doença ou decrepitude.

Podemos e devemos ainda evocar o n.º 358 do Código Penal Português que considera e tipifica o aborto como um crime, com penas para os vários intervenientes na morte do inocente.

Aliás, a Constituição no n.º 270, estipula que «os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária».

E o n.º 271 aclara que «cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime».

Ninguém será obrigado a ser criminoso. Mais, tem a obrigação de denunciar crimes, especialmente, se atentam contra a vida ou integridade da Pessoa.

4. Nesta perspectiva, tem pleno cabimento o n.º 3 do «Código de Deontologia dos Profissionais de Enfermagem» da C. I. C. I. A. M. S.:

«O profissional de enfermagem respeita a vida humana desde o início até à morte. Não dá a sua aprovação e não coopera de forma imediata em qualquer acto contrário à moral, especialmente que atinja voluntariamente a vida humana, ou que vise directamente a diminuir ou a destruir a integridade física ou psíquica do doente».

5. Referiria a lei inglesa: «Abortion act», art. n.º 4, onde se prescreve:

«Ninguém poderá ficar debaixo de qualquer obrigação de participar em qualquer tratamento pelo acto para o qual tenha uma objecção de consciência».

Citaria ainda a opinião insuspeita da Primeira Conferência Internacional sobre o Aborto — Wahington — 1976, acerca da vida humana.

A fecundação é um contínuo biológico que desabrocha por forças internas em físico e espiritual. A mãe só dá ou não dá as condições propícias para o desenvolvimento do novo ser que desabrocha, como um contínuo biológico.

«As mudanças que ocorrem entre a nidação, o embrião de seis semanas, o feto de seis meses, o recém-nascido de nove meses ou um adulto, são apenas fases de desenvolvimento e de maturação.

Em nenhuma altura, desde a união do espermatozóide com o óvulo poderemos dizer que não se trata de vida humana».

6. E também é de referir o n.º 18 do Capítulo IV das Recomendações da C. I. C. I. A. M. S. em que a Objecção de Consciência dos profissionais de enfermagem é tida como uma conquista dos trabalhadores — segundo a resolução da O. I. T. — na sua 63.ª reunião — Junho de 1977.

Concluindo:

Apesar de me parecer objectivamente fundamentado o direito de evocar a «Objecção de Consciência» para legitimamente recusar o cumprimento de «ordens» que não se coadunem com ditames da própria consciência esclarecida, seria desejável que a Assembleia da República ou o Governo consagrasse este direito fundamental em articulado legal, claro e equitativo.

Como conseguir estes resultados?

Creio que há vários processos a explorar e conjugar. A título de exemplo indicaria:

- a. Mobilização da opinião pública através dos meios da comunicação social, privados e estatizados;
- b. Sensibilizar os cristãos, Bispos, clero, religiosos e leigos das várias confissões, promovendo movimentação nesse sentido, utilizando respectiva Imprensa, Rádio Renascença, etc.;
- c. Interessar os militantes dos Partidos Democráticos para esta dimensão fundamental da Pessoa;
- d. Constituir grupos de estudo e acção que reúnam e difundam documentação adequada, promovendo debates e mesas redondas, palestras, etc.;

- e. Interessar os Profissionais e Técnicos de Saúde para influírem nas estruturas sindicais e hospitalares em vista do reconhecimento jurídico deste direito humano fundamental.

E confiado na imaginação e coragem de todos, ponho ponto final, por hoje, chamando a atenção para a Moção aprovada no final do 4.º Congresso da Federação da Associação de Médicos Católicos, em Bruxelas, a 17 de Maio de 1980<sup>17</sup>.

**BERNARDO DOMINGUES, O. P.**

Professor do I. C. H. T.

## NOTAS E COMENTÁRIOS

### S. BENTO, MESTRE DE VIDA CRISTÃ No XV Centenário do Nascimento (480-1980) \*

S. Bento, fundador da ordem religiosa dos Beneditinos, pertence à plêiade dos santos antigos cuja vida e historicidade se perdem nas penumbras culturais da Alta Idade Média. Faltam, por isso, testemunhos históricos que precisem e delimitem os parâmetros da sua existência terrena. A sua vida foi escrita pelo papa S. Gregório Magno (540-604) e abarca todo o *II Livro dos Diálogos*. Adoptando um género literário de evidente inspiração e matriz bíblicas, segundo o processo maêutico socrático-platónico, S. Gregório procura, apesar de tudo, fundamentar a historicidade do que diz e cita explicitamente o testemunho de alguns abades que ele conhecera e que contactaram com S. Bento. A vida de S. Bento não assenta, de modo algum, numa fantasiosa *Légende dorée*, à Voragine.

Baseados nos poucos dados históricos de S. Gregório e sobretudo no quadro geral contemporâneo que ele deixa perceber, muitos historiadores beneditinos modernos tentaram situar, aproximativamente, a cronologia da vida de S. Bento. Tendo em conta certas referências históricas, paralelas e controláveis por outras do mundo civil, documentalmente comprovadas, o Congresso dos Abades Beneditinos, órgão plenário máximo da Confederação Beneditina, presidida pelo Abade Primaz, com sede no Colégio Universitário de Santo Anselmo, em Roma, determinou como limites prováveis da vida de S. Bento os anos de 480-547. Por esta razão, celebram os Beneditinos e a Igreja, de 21 de Março de 1980 a 21 de Março de 1981, o XV Centenário do nascimento de S. Bento.

Aproveitando esta celebração, o papa João Paulo II proclamou o ano de 1980 como «Ano da Interioridade». Sem dúvida que não se deixou levar por razões de ordem saudosista, numa atitude romântica, animada pelo passadismo das ideias ou pela admiração estática diante desta figura da Igreja que o distanciamento temporal cada vez mais engrandece no quadro glorioso da espiritualidade cristã. Foi com intenções de empenhamento pastoral interpelativo e actualizante que, a estes nossos tempos de sensações rápidas e fugazes, o Papa quis apresentar a obra de S. Bento, porque sendo, na verdade, uma figura de ontem ele é, evangelicamente, uma figura de sempre. Na caminhada escatológica para o aperfeiçoamento do homem adulto em Cristo (Ef. 4, 13), a natureza humana e o ideal cristão precisam de modelos estimulantes e edificantes, porque «*exempla trahunt*», os exemplos arrastam. Por força da santidade fontal que lhe advém de Cristo, a Igreja é sempre geradora de santos que, depois, ao longo dos tempos nos vai apresentando como modelos e mestres de vida cristã.

Bento, de Núrcia, junto a Spoleto, na Itália Central, viveu entre os séculos V e VI.

\* Este trabalho conserva muito do seu aspecto formal primigénio, pois foi apresentado aos professores e alunos do ICHT, no começo do ano lectivo, em 6/X/1980, em geito de comentário à Carta Apostólica do Papa João Paulo II a propósito do Centenário de S. Bento. *Padroeiro da Europa*.

<sup>17</sup> Cf. «Acção Médica», Lisboa, Junho de 1980.